



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 352/2025

Concorrência Eletrônica nº 04/2025

Contrato nº 80/2025

Interessada: MARCIO JOSÉ DANTAS - FUNILARIA, CNPJ nº 37.411.189/0001-15

Assunto: Pedido de celebração de Termo Aditivo – substituição de item licitado

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa MARCIO JOSÉ DANTAS - FUNILARIA, contratada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 04/2025, que solicita autorização para celebrar Termo Aditivo visando substituir o item originalmente adjudicado e contratado por outro item não constante de sua proposta vencedora e sobre o qual não apresentou lance durante a fase competitiva do certame.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise quanto à legalidade da alteração pretendida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 442/2025, opinou pela impossibilidade jurídica do aditivo requerido, nos seguintes termos:

As hipóteses de alteração contratual previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 não autorizam a substituição de item por outro não licitado, sobretudo quando inexistente proposta ou disputa referente ao novo bem pretendido.

O artigo 126 da mesma lei veda expressamente alterações que transfigurem o objeto contratado, impedindo que novo item seja incluído no contrato quando não participou do procedimento competitivo.

Assim, a substituição configuraria verdadeira modificação do objeto da licitação, violando os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A medida equivaleria à contratação indireta de objeto não licitado, o que é vedado pelo regime jurídico das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Diante disso, o parecer conclui pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o contrato em sua forma original.

III - DECISÃO

Diante de tais argumentações e tudo que consta no Parecer Jurídico nº 442/2025, é a presente para **INDEFERIR** o pedido de celebração de Termo Aditivo formulado pela empresa **MARCIO JOSÉ DANTAS - FUNILARIA**, mantendo-se o Contrato nº 79/2025 integralmente conforme originalmente pactuado.

Notifique-se a contratada acerca desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Andirá, 08 de dezembro de 2025.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
Prefeita Municipal